

CONTRATO Nº 083/2022

PROCESSO n° 0398.001466/2022-30

PARTES:

- I SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situada na Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, situado em Palmas TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;
- II SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.333.978/0001-75, com sede na Rua Dom Henrique Mourão, n° 76, conjunto n° 02, Bairro Santana, CEP.: 02.405-030, cidade de São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal, *Patrícia dos Santos Furtado*, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.901.848-36 e no RG sob o n° 24.204.640-X, SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento, o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc. R-DF3F), nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNONOLIGA DA INFORMAÇÃO – SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS ENDPOINT para o SENAR-AR/TO, conforme especificações a seguir:

Página 1 de 6



I'	TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	1.	Serviços especializados em Tecnologia da Informação para antivírus ENDPOINT.	90 Hosts

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **3.1.1.** Cumprir fielmente os compromissos de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as cláusulas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- **3.1.2.** Prestar os serviços em consonância com o objeto da proposta apresentada **Doc. R-CFA1**;
- **3.1.3.** Todos custos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- **3.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todos os chamados;
- **3.1.5.** Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas, podendo divulga-las, total ou parcialmente, somente mediante autorização formal da **CONTRATANTE**;
- **3.1.5.** Notificar o SENAR-AR/TO, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a prejudicar a execução dos serviços;
- **3.1.6.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas.
- **3.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
- **3.2.1.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o objeto da proposta apresentada **Doc. R-CFA1**;
- **3.2.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes:
- **3.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 - **3.2.4.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- **3.2.5.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante

Página 2 de 6



termo aditivo ao contrato inicial, conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato consubstancia-se no valor de mercado auferido aos serviços, da ordem de **R\$ 8.641,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais)**, isentando a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento do valor contratado será efetuado em moeda corrente nacional, por transferência bancária e/ou boleto, **em 04 (quatro) parcelas mensais**, iguais e subsequentes, no valor de **R\$2.160,25 (dois mil, cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos),** sendo que a primeira em 30 (trinta), a segunda em 60 (sessenta), a terceira em 90 (noventa) e a quarta em 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.
- **6.2.** No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão atendidas com recursos provenientes do Plano Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, com 20% do centro de custo 01.03.07.003 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI – ÁREA MEIO, 40% do centro de custo 01.03.06.004 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FPR – ÁREA FIM e 40% do centro de custo 03.05.08 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATEG – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITVA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Rescisão;
 - d. Suspensão do direito de licitar com o SENAR-AR/TO por período de até 02 (dois) anos.
- 9.2. A não realização dos serviços implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

Página 3 de 6



- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o **CONTRATANTE** fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR);
 - b) Ocorrendo liquidação judicial ou falência da CONTRATADA;
 - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d)** Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do Contrato além do permitido.
- **e)** Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação
- **9.2.** A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**.
- **9.3**. Não caberá a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a **CONTRATADA** será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Parágrafo único – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

10.2. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: lgpd@senar-to.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **11.1.** As partes anuem a execução das obrigações postas neste pacto de forma ética e de acordo com os princípios listados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos RLC, aplicáveis ao SENAR-AR/TO.
- **11.2.** É vedado as partes, seus prepostos, e colaboradores, de se comprometerem a oferecer ou aceitar a quem quer que seja, tanto por contra própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou ainda, quaisquer vantagens financeiras ou não, algum

Página 4 de 6



benefício que constitua prática ilegal, corrupção e má-fé que afronta as leis, de forma direta ou indireta, bem como, os termos deste **CONTRATO**.

- **11.3.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e determinações deste **CONTRATO**.
- **11.4.** A empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.,** assume compromisso de não realizar atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR, sob pena das sanções, penalidade e rescisão, impostas neste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- **12.1.** A parte **CONTRATADA** comprometerá, sob pena das sanções, penalidade e rescisão contratual, a:
- a) Não permitir tanto a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, como discriminações em detrimento ao sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, devendo implementar esforços juntos aos seus fornecedores de produtos e serviços a fim de inibir práticas ilegais e/ou discriminatórias;
- **b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- **c)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, proteger e preservar o meio ambiente;
- **d)** Exercer suas atividades em observância com a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e à proteção dos direitos humanos.
- **12.2.** A **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, rescindir de imediato este **CONTRATO**, sem quaisquer custos, ônus ou penalidade, caso constate que a **CONTRATADA**, **SUBCONTRATADOS** ou **FORNECEDORES** utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas na responsabilidade social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte de **CONTRATANTE**.

Página 5 de 6



CLÁÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 17 de outubro de 2022.

Pela Contratante:		
	Rayley G. de S. Campos Luzza Superintendente do SENAR-AR/TO	
	Superintendente do SENA	in-Aity 10
Pela Contratada:		
	Patrícia dos Santos Fur Representante legal	
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	



CERTIFICADO

Documento: Contrato (R-E0CF)

Certificado de assinatura gerado em 19/10/2022, 16:30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>senarto.meuping.io/autenticar</u> informando o código verificador **R-E0CF** e o código CRC **B2A1B32B**.

ASSINATURAS



Patricia dos Santos Furtado, Gerente, 19/10/22 às 15:59 CPF 212.901.848-36, IP 200.148.125.127, autenticação por rúbrica e código.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza, Superintendente, 19/10/22 às 16:30 CPF 618.418.031-20, IP 200.138.149.114, autenticação por usuário e senha.